



# Prefeitura Municipal de Paríquera-Açu

## ESTADO DE SÃO-PAULO

RUA XV DE NOVEMBRO, 686, CENTRO - TELEFAX (13) 3856-7100 - CEP 11930-000 - e-mail gabinete@pariqueraacu.sp.gov.br

### PROJETO DE LEI Nº 007/2015

#### **“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE LIGAÇÃO DA CANALIZAÇÃO DO ESGOTO À REDE COLETORA PÚBLICA”.**

**JOSÉ CARLOS SILVA PINTO**, Prefeito Municipal de Paríquera-Açu, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI.

**Artigo 1º** - Os objetivos previstos nesta lei são atender às diretrizes contidas nos princípios da função sócio ambiental da propriedade e do poluidor-pagador.

**Artigo 2º** - Para fins de cumprimento do objetivo do artigo 1º, ficam obrigadas a proceder à ligação da canalização de esgoto à rede coletora pública, todas as edificações existentes neste Município, nos logradouros dela provida, desde que possuam cota de nível suficiente para escoamento do esgoto.

**Parágrafo único** - A ligação a que se refere o caput deste artigo obedecerá às exigências das Normas Técnicas Oficiais – NTO, complementadas pelas regulamentações editadas pela concessionária dos serviços públicos de coleta e destinação de esgoto.

**Artigo 3º** - Nos logradouros ainda não providos por rede coletora de esgoto ficam obrigadas as edificações a instalarem Unidade de Saneamento Individual (USI), implantando-a em conformidade com

“Deus Seja Louvado”



# Prefeitura Municipal de Pariquera-Açu

## ESTADO DE SÃO-PAULO

RUA XV DE NOVEMBRO, 686, CENTRO - TELEFAX (13) 3856-7100 - CEP 11930-000 - e-mail gabinete@pariqueraacu.sp.gov.br

parâmetros e preceitos estabelecidos pelas normas ABNT NBR nº 7229/93 e NBR 13.969/97, devidamente assinada por responsável técnico.

**Parágrafo único** – Poderá ser exigida a ligação na rede de esgoto da edificação que possuir a USI, se houver posterior implantação de rede coletora de esgoto.

**Artigo 4º** - Fica proibido o lançamento direto ou indireto de:

- I – águas residenciais de chuva na rede de esgoto;
- II – esgoto na galeria de águas pluviais;
- III – águas residuais *in natura* na rede pública coletora de águas pluviais.

**Parágrafo único** - Para os efeitos deste artigo, consideram-se:

- I- Águas residuais de chuva: aquelas que resultam da precipitação atmosférica e escoam pelas instalações prediais, pelos arruamentos e pelos espaços públicos urbanos;
- II- Águas residuais *in natura*: aquelas provenientes do lixo aquoso civil ou industrial e não tenham passado por purificação ou tratamento.

**Artigo 5º** - Os proprietários das edificações terão o prazo de 1 (um) ano para adaptar o imóvel às exigências previstas nesta Lei.

**Parágrafo primeiro** - O proprietário que não cumprir o disposto nesta lei será notificado por escrito para promover o previsto no artigo 2º



# Prefeitura Municipal de Pariquera-Açu

## ESTADO DE SÃO-PAULO

RUA XV DE NOVEMBRO, 686, CENTRO - TELEFAX (13) 3856-7100 - CEP 11930-000 - e-mail gabinete@pariqueraacu.sp.gov.br

ou 3º, ou para sanar o descumprimento da proibição contida no artigo 4º, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento da notificação.

**Parágrafo segundo** – O não atendimento da notificação no prazo estabelecido, ensejará a imposição de multa de R\$ 300,00 (trezentos reais), corrigidos anualmente pelo IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), acumulado em 12 (doze) meses, aplicada em dobro para cada reincidência, até o limite de vinte salários mínimos.

**Artigo 6º** - Caberá à Vigilância Sanitária e ao Departamento de Obras Municipais fiscalizarem o cumprimento das disposições desta Lei.

**Artigo 7º** - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de verba própria vigente, suplementada se necessário.

**Artigo 8º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pariquera-Açu, 18 de Março de 2015.

**JOSÉ CARLOS SILVA PINTO**  
**Prefeito Municipal**

“Deus Seja Louvado”



# Prefeitura Municipal de Pariquera-Açu

## ESTADO DE SÃO-PAULO

RUA XV DE NOVEMBRO, 686, CENTRO - TELEFAX (13) 3856-7100 - CEP 11930-000 - e-mail gabinete@pariqueracu.sp.gov.br

### JUSTIFICATIVA

Esta proposta se justifica na necessidade da adesão do Município ao Programa SE LIGA NA REDE, a ser formalizado com o Governo do Estado de São Paulo, por meio da SABESP, para execução de obras nos imóveis de famílias de baixa renda, permitindo que as casas sejam ligadas à rede coletora de esgoto público, proporcionando uma melhor qualidade de vida aos nossos municípios.

Além disso, é importante mencionar que a propriedade é concebida como um direito fundamental, mas não é um direito absoluto. Assim, na atual ordem jurídica, como bem analisa Álvaro Luiz Valery Mirra, “*a função social e ambiental não constitui em simples limite ao exercício de direito de propriedade, como aquela restrição tradicional, por meio da qual se permite ao proprietário, no exercício de seu direito, fazer tudo o que não prejudique a coletividade e o meio ambiente. Diversamente, a função social e ambiental vai mais longe e autoriza até que se imponha ao proprietário comportamentos positivos, no exercício do seu direito, para que a sua propriedade concretamente se adéque à preservação do meio ambiente*”.

Bem por isso, e no intuito de não só normatizar um novo padrão às propriedades de nosso município, o objetivo dessa lei é responsabilizar o proprietário do imóvel ao dano ambiental causado pelo lançamento de esgoto desregrado, para que esse suporte os custo decorrentes da poluição ambiental, e, assim, evitar a maior degradação do meio ambiente.

“Deus Seja Louvado”



# Prefeitura Municipal de Paracatu-Açu

## ESTADO DE SÃO-PAULO

RUA XV DE NOVEMBRO, 686, CENTRO - TELEFAX (13) 3856-7100 - CEP 11930-000 - e-mail gabinete@paracatu-acu.sp.gov.br

Assim, e até pela necessidade, pugnamos dos senhores  
edis pela apreciação e aprovação necessárias.

Paracatu-Açu, 18 de Março de 2.015.

**JOSÉ CARLOS SILVA PINTO**  
**Prefeito Municipal**

“Deus Seja Louvado”



# Prefeitura Municipal de Pariquera-Açu

## ESTADO DE SÃO-PAULO

RUA XV DE NOVEMBRO, 686, CENTRO - TELEFAX (13) 3856-7100 - CEP 11930-000 - e-mail gabinete@pariqueracu.sp.gov.br

### MENSAGEM Nº 008 DE 18 DE MARÇO DE 2015.

Senhor Presidente,  
Nobres Vereadores.

Encaminhamos a Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei nº 007/2015, que Dispõe sobre a Obrigatoriedade de Ligação da Canalização do Esgoto à Rede Coletora Pública.

O presente projeto se justifica na necessidade da adesão do Município ao Programa SE LIGA NA REDE, a ser formalizado com o Governo do Estado de São Paulo, por meio da SABESP, para execução de obras nos imóveis de famílias de baixa renda, permitindo que as casas sejam ligadas à rede coletora de esgoto pública, proporcionando uma melhor qualidade de vida aos nossos munícipes.

Além disso, é importante mencionar que a propriedade é concebida como um direito fundamental, mas não é um direito absoluto. Assim, na atual ordem jurídica, como bem analisa Álvaro Luiz Valery Mirra, “a função social e ambiental não constitui em simples limite ao exercício de direito de propriedade, como aquela restrição tradicional, por meio da qual se permite ao proprietário, no exercício de seu direito, fazer tudo o que não prejudique a coletividade e o meio ambiente. Diversamente, a função social e ambiental vai mais longe e autoriza até que se imponha ao proprietário comportamentos positivos, no exercício

“Deus Seja Louvado”



# Prefeitura Municipal de Paracatu de Baixo

## ESTADO DE SÃO-PAULO

RUA XV DE NOVEMBRO, 686, CENTRO - TELEFAX (13) 3856-7100 - CEP 11930-000 - e-mail gabinete@paracatudebajo.sp.gov.br

do seu direito, para que a sua propriedade concretamente se adéquue à preservação do meio ambiente”.

Bem por isso, e no intuito de não só normatizar um novo padrão às propriedades de nosso município, o objetivo dessa lei é responsabilizar o proprietário do imóvel ao dano ambiental causado pelo lançamento de esgoto desregrado, para que esse suporte os custo decorrentes da poluição ambiental, e, assim, evitar a maior degradação do meio ambiente.

Isto posto, aguardamos análise do presente Projeto de Lei por Vossas Excelências.

Prefeitura de Paracatu de Baixo, 18 de Março de 2015.

**José Carlos Silva Pinto**  
Prefeito Municipal

À Sua Excelência o Senhor  
**WAGNER BENTO DA COSTA**  
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de  
Paracatu de Baixo – SP

“Deus Seja Louvado”